



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas, BA
Tel: (75) 3621-8000 - Fax: (75) 3621-8097
www.cnpmf.embrapa.br
sac@cnpmf.embrapa.br

CNPMF

EM FOCO

Número 02

Dezembro/2007

Propriedade intelectual: quem cria protege

Janay Almeida dos Santos-Serejo¹
Maria Isabela Almeida Slujalkosvsky²
Domingo Haroldo Reinhardt¹
Jorge Luiz Loyola Dantas¹

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 27, “toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais que lhes correspondam em razão de produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora”.

A propriedade intelectual é um direito atribuído pelo Estado, por um período de tempo definido, em retribuição à produção intelectual resultante da atividade criativa que gera progresso científico, tecnológico ou artístico.

No setor agropecuário, durante muito tempo a pesquisa foi quase exclusivamente pública, e seus resultados (produtos, processos, serviços e informações científicas) considerados como bens públicos que deveriam ser disponibilizados livremente para o “bem da sociedade”, sem qualquer tipo de retorno financeiro aos criadores e suas instituições.

Com a escassez de recursos públicos para a pesquisa e em face do atual cenário mundial com relação à propriedade intelectual, esse modelo tem sido revisto. A comunidade científica não pode mais ignorar a questão da propriedade intelectual, uma vez que qualquer nova tecnologia está fortemente associada a este tema.

A Embrapa foi pioneira na discussão em Propriedade Intelectual no setor agropecuário brasileiro, contribuindo de forma significativa na definição de políticas públicas nessa área, especialmente as relacionadas com proteção de cultivares.

A pesquisa científica envolve investimento de recursos públicos ou privados e os resultados devem contribuir não apenas na ampliação de conhecimentos científicos mas, também, na geração de inovação tecnológica. Isso significa que as pesquisas devem ser desenvolvidas com base no estado da arte da tecnologia. Lamentavelmente, a maioria dos cientistas brasileiros (repetindo um padrão dos países em desenvolvimento) não tem hábito de leitura e redação de patentes. A implicação desse comportamento é que podem ser desperdiçados esforços e recursos na busca de tecnologias que já foram alcançadas por outros, além de uma revisão incompleta do conhecimento, uma vez que muito da informação contida em patentes jamais chega à literatura aberta.

¹ Pesquisadores, membros do Comitê Local de Propriedade Intelectual (CLPI) da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, Rua Embrapa s/n, 44380-000 Cruz das Almas, BA, www.cnpmf.embrapa.br, sac@cnpmf.embrapa.br

² Bolsista ITEC2, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

Além dos direitos de patenteamento, a comunidade científica atuante nas ciências agrárias se beneficia da proteção de cultivares (direito dos melhoristas), copyrights (bases contendo seqüências de genes, por exemplo), marcas comerciais, indicações geográficas (denominação de origem) e segredos comerciais.

A propriedade intelectual possibilita transformar o conhecimento, em princípio um bem quase-público, em um bem privado e é o elo de ligação entre o conhecimento e o mercado. A proteção à propriedade intelectual não impede o uso da tecnologia, antes, garante o direito de uso. No entanto, devem ser estabelecidos critérios diferenciados de negociação para licenciamento da tecnologia de acordo com o tipo de cliente. Existe a tendência mundial de liberação de uso para pequenos produtores e países subdesenvolvidos. Por outro lado, as grandes empresas obterão o direito de uso ou exploração da tecnologia protegida mediante contratos de licenciamento.

Uma das consequências de não proteger uma tecnologia consiste no risco de um terceiro a proteger e o “criador” perder o direito sobre sua criação e ainda ter que pagar para poder utilizar.

A tecnologia gerada é um patrimônio do pesquisador, da instituição de pesquisa e do país. A proteção à propriedade intelectual atua como mecanismo de garantia dos direitos e de estímulo aos investimentos. Portanto, quando não se protege uma inovação, o pesquisador e a instituição abdicam do direito de receber royalties, que é um retorno do investimento de recursos humanos e materiais no desenvolvimento da pesquisa. Segundo a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02.12.2004), é assegurada ao criador participação mínima de 5% e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela instituição de pesquisa, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor, obtentor ou autor.

O país também perde oportunidades de desenvolvimento econômico, pois produtos e processos protegidos constituem moedas de troca. A proteção à propriedade intelectual é vista como importante elemento de atração de investimentos diretos estrangeiros e instrumento de alavancagem de desenvolvimento. O sistema de proteção à propriedade intelectual é um importante e fundamental indicativo de respeito à propriedade de uma forma geral, que amplia as relações de cooperação entre países em desenvolvimento, desenvolvidos e empresas transnacionais.

Portanto, quem cria e inova, protege.



Mandioca e Fruticultura Tropical

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

